



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### LEI Nº 1.316, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

#### **COMPLEMENTAÇÃO PECUNIÁRIA PARA MÉDICOS-AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder complementação pecuniária aos médicos, na forma de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complementação pecuniária aos médicos que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, na forma de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** A complementação pecuniária de que trata o caput possui caráter indenizatório e não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito legal.

**Art.2º** Para fins desta Lei, considera-se:

- **-Auxílio-moradia:** benefício de natureza indenizatória destinado ao custeio de despesas com moradia, incluindo locação de imóvel, condomínio, água, luz e demais despesas de manutenção habitacional;
- **-Auxílio-alimentação:** benefício de natureza indenizatória destinado ao custeio de despesas com alimentação do médico e seus dependentes;
- **-Médico beneficiário:** profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), regularmente contratado ou nomeado para atuar nas unidades de saúde do Município;
- **- Médico participante do Programa Mais Médicos:** profissional médico vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, regido pelas Portarias nº 30/2014 e nº 300/2017 do Ministério da Saúde e outras que vieram a ser publicadas.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS VALORES E CONCESSÃO**

**Art.3º** Os valores mensais da complementação pecuniária ficam estabelecidos em:

- - Auxílio-moradia: até R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais);
- - Auxílio-alimentação: até R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§1º Os valores estabelecidos no caput respeitam os limites máximos definidos na Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde, que alterou a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá, por decreto, fixar valores inferiores aos limites máximos estabelecidos no caput, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§3º Os valores poderão ser atualizados anualmente, por decreto do Chefe do Poder Executivo, Respeitados os limites federais vigentes e mediante prévia dotação orçamentária.

§ 4º O gestor municipal poderá adotar valores superiores aos estabelecidos no caput, conforme a realidade do **mercado imobiliário local**, mediante comprovação do valor por meio de 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município.

**Art.4º** A concessão da complementação pecuniária observará os seguintes requisitos:

- – Ser médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;
- – Estar vinculado ao Programa Mais Médicos para o Brasil;
- – Exercer efetivamente as funções médicas nas unidades de saúde municipais;
- – Não residir no município antes da contratação, no caso do auxílio-moradia;
- – Apresentar comprovação das despesas objeto do auxílio, quando solicitado.

§1º O auxílio-moradia não será concedido aos médicos que já residiam no município antes de sua contratação ou nomeação.

§2º A complementação pecuniária será devida durante todo o período de exercício do médico no Município, desde que mantidas as condições que lhe deram origem.

### CAPÍTULO III

#### DOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

**Art. 5º** Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, para fazerem jus à complementação pecuniária prevista nesta Lei, deverão cumprir carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuídas da seguinte forma:

- -36 (trinta e seis) horas semanais dedicadas às atividades assistenciais, mediante integração ensino-serviço, realizadas em estabelecimento de saúde que ofereça ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS;
- - 8 (oito) horas semanais dedicadas às atividades técnico-educacionais e de formação, englobando as realizadas nas instituições de educação superior na modalidade de ensino a distância, sendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessa carga horária ofertada de forma síncrona.

§ 1º A matrícula, o desempenho satisfatório e a frequência no curso de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato ou stricto sensu são condições obrigatórias para participação e permanência dos médicos participantes do Projeto no recebimento dos benefícios.

§ 2º Na hipótese do médico participante cursar pós-graduação stricto sensu, as horas semanais dedicadas às atividades de formação de que trata o inciso II do caput poderão ser



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000*

*E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br*

*Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

ampliadas em até 6 (seis) horas em atividades auto dirigidas para atender às especificidades do programa do curso.

**§ 3º** O descumprimento da carga horária estabelecida neste artigo implicará na suspensão imediata do pagamento da complementação pecuniária até a regularização da situação.

**§ 4º** A reprovação nas atividades de formação ou o desligamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil acarretará na perda automática do direito aos benefícios previstos nesta Lei.

**Art.6º** Para os médicos participantes do Programa Mais Médicos, o Município deverá:

- – Assegurar condições adequadas para o cumprimento da carga horária assistencial nas unidades de saúde;
- – Facilitar o acesso às atividades de formação, incluindo infraestrutura tecnológica necessária para ensino a distância;
- - Disponibilizar os meios necessários para que o médico possa cumprir integralmente suas obrigações no Programa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO E COMPROVAÇÃO**

**Art. 7º** O pagamento da complementação pecuniária será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta bancária.

**Art.8º** O médico beneficiário deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal:

- – Comprovantes das despesas com moradia (contratos de locação, comprovantes de pagamento de condomínio, água, luz e gás);
- – Comprovantes das despesas com alimentação;
- – Declaração de que não recebe benefício similar de outros órgãos públicos;
- - Para médicos do Programa Mais Médicos: comprovação de matrícula e frequência nas atividades de formação.

**Parágrafo único.** A não apresentação dos comprovantes solicitados no prazo de 30 (trinta) dias poderá resultar na suspensão do benefício até a regularização.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS VEDAÇÕES E INCOMPATIBILIDADES**

**Art.9º** É vedada a concessão da complementação pecuniária quando o médico:

- – Já receber auxílio-moradia ou auxílio-alimentação de outros órgãos ou entidades públicas;
- – Possuir imóvel próprio no município, no caso do auxílio-moradia;
- – Estiver em licença sem vencimentos ou afastado por prazo superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de licença-saúde e licença-maternidade;



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000*

*E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br*

*Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- - No caso de médicos do Programa Mais Médicos, não estiver cumprindo a carga horária obrigatória ou estiver com pendências nas atividades de formação.

**Art.10.** A complementação pecuniária:

- – Não possui natureza remuneratória ou salarial;
- – Não serve de base de cálculo para quaisquer outras vantagens;
- – Não é devida no período de férias, salvo se o médico permanecer no município;
- – Não é incorporável ao patrimônio jurídico do servidor.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA PERDA DO DIREITO E RESTITUIÇÃO**

**Art.11.** O médico perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- Exoneração, demissão ou rescisão contratual;
- Transferência ou remoção para fora do município;
- Concessão de licença sem vencimentos;
- Aposentadoria;
- Abandono de cargo ou função;
- Prestação de informações falsas na solicitação do benefício;
- Para médicos do Programa Mais Médicos: desligamento do Programa por qualquer motivo.

**Art.12.** Havendo pagamento indevido, o valor deverá ser restituído aos cofres municipais, podendo ser descontado dos pagamentos ao servidor em parcelas mensais não superiores a30% (trinta por cento) das verbas pagas ao beneficiário.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO CUSTEIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art.14.** O Poder Executivo incluirá nas propostas orçamentárias anuais as dotações necessárias ao cumprimento desta Lei.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.15.** A concessão da complementação pecuniária fica condicionada à:



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000*

*E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br*

*Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- - Disponibilidade orçamentária e financeira;
- - Observância dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- - Aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde;
- - Para médicos do Programa Mais Médicos: vinculação ativa ao Programa e cumprimento de suas obrigações.

**Art.16.** Os médicos já em exercício no Município na data de vigência desta Lei poderão requerer os benefícios, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

**Art.17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.18.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.072/2021.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol  
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.**